



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



TABE

Alin  
Av. Osw

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINS DO SINDICATO

#### ARTIGO 1º

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA, com sede e foro provisório na Rua Sinésio Vitorio Paes, nº 95, Bairro Jardim dos Sindicatos, Caraguatatuba/SP, CEP 11667-450, é uma organização sindical classista, independente em relação ao Estado, constituída para fins de defesa e representação dos interesses difusos, transindividuais, coletivos ou individuais, homogêneos ou heterogêneos, dos trabalhadores, e representação legal de todos os membros da categoria dos trabalhadores em serviços públicos municipais de Caraguatatuba-SP, representa todos os Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais de Caraguatatuba-SP, dos Poderes Legislativo e Executivo, Servidores Estatutários e Celetistas, da ativa e aposentados, das Autarquias e Fundações, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, com base territorial no município.

**Parágrafo único:** A entidade adota o nome fantasia de **SINDCARAGUATATUBA**, para fins judiciais, legais e negociais.

TABE

Alin  
Av. Osw

#### ARTIGO 2º

Poderão ser associados do Sindicato todos os Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais de Caraguatatuba-SP, dos Poderes Legislativo e Executivo, Servidores Estatutários e Celetistas, da ativa e aposentados, das Autarquias e Fundações, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, com base territorial no município de Caraguatatuba.

#### ARTIGO 3º

O Sindicato tem por finalidade:

- Coordenar e encaminhar as reivindicações imediatas e históricas dos trabalhadores para o qual foi constituído;
- Organizar a categoria, visando a independência, a autonomia, o apoio e a solidariedade, na luta da classe trabalhadora pelos seus objetivos imediatos e históricos na perspectiva de uma sociedade mais justa e igualitária;
- Lutar e defender a independência, a liberdade e a autonomia da representação sindical;
- Combater o sucateamento e fazer a defesa dos serviços públicos, gratuitos, de qualidade e universal para todos;
- Lutar contra as privatizações, concessões e a terceirização dos serviços públicos;
- Combater o assédio moral, a precarização das condições de trabalho e o trabalho terceirizado, defendendo a igualdade e direitos iguais;
- Combater todas as formas de opressão, discriminação e exploração;
- Lutar pela melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados.

TABE

Alin  
Av. Osw



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



LIONA  
Tab  
e Alves  
valdo Cru:  
CEP 116

### ARTIGO 4º

São recursos para manutenção do Sindicato, as mensalidades associativas, e demais contribuições estabelecidas em assembleia geral e pela lei.

## CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

### ARTIGO 5º

São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional;
- b) Fixar as contribuições financeiras e as mensalidades devidas pelos associados, conforme decisão da Assembleia Geral convocada para tal;
- c) Colaborar com terceiros, como órgão técnico e consultivo da categoria;
- d) Filiar-se à federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante a aprovação de Assembleia Geral dos associados;
- e) Manter relações com as demais categorias profissionais de trabalhadores, para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais das pessoas;
- g) Criar secretarias ou departamentos que possam melhor promover os objetivos e fins da entidade;
- h) Estimular a organização da categoria por local de trabalho, secretarias, departamentos, distritos ou subdistritos;
- i) Celebrar convenções, acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho e, na sua impossibilidade, propor ações de cumprimento e quaisquer outras ações judiciais necessárias à defesa dos interesses e direitos da categoria profissional;
- j) Manter serviços de assistência jurídica para os seus associados, visando a proteção e a orientação da categoria;
- k) Promover, estimular e exercer a solidariedade e união entre todos os trabalhadores, a nível nacional e internacional, visando o avanço e o progresso da organização da classe trabalhadora em todo mundo na defesa de sua soberania e contra a exploração do homem pelo homem;
- l) Apoiar os movimentos populares que visem a conquista de melhoria das condições de vida dos trabalhadores em geral;
- m) Unir e organizar os trabalhadores da base na luta por seus interesses;
- n) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria visando melhorar suas condições de vida e trabalho;
- o) Promover congressos, seminários, Assembleias e cursos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- q) Estabelecer relações com organizações de trabalhadores nacionais e internacionais;
- r) Promover atividades educativas e culturais de interesse da categoria.

LION.  
Tab  
e Alves  
aldo Cru:  
CEP 116

LION  
Tab  
Alves  
Ido Cr  
CEP 116



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

#### ARTIGO 6º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, de acordo com este estatuto;
- b) Usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindicato;
- c) Requerer, por escrito, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de assembleia geral extraordinária, justificando-a por escrito.

**Parágrafo 1º** - O associado que desfiliar-se, e continuar no quadro funcional da Prefeitura de Caraguatatuba, poderá associar-se novamente, sendo que deverá cumprir a carência de 06 (seis) meses para utilizar os convênios oferecidos pelo Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Não haverá carência, quanto à utilização dos convênios, para o associado que, tendo sido desligado da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e, conseqüentemente, do Sindicato, tenha sido readmitido na mesma por qualquer motivo, e tenha retornado ao quadro associativo da entidade sindical.

**Parágrafo 3º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

#### ARTIGO 7º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pela assembleia;
- b) Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria profissional;
- d) Não tomar deliberações em nome da categoria, ou pronunciar-se em nome desta, em assuntos de interesse coletivo, sem o prévio pronunciamento do Sindicato e de suas instâncias de decisão;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões das assembleias gerais.

#### ARTIGO 8º

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A falta cometida pelo associado será apreciada pela Diretoria do Sindicato e quando necessário, instalar uma Comissão de Ética.

**Parágrafo 2º** - A Comissão de Ética será instalada quando necessária a pedido de diretoria ou associado para a averiguação da violação do presente estatuto, ou de desvio de conduta do dirigente sindical ou associado. Será sempre formada por número ímpar e deverá apresentar seu parecer a diretoria da entidade para que seja tomada as devidas providências

**Parágrafo 3º** - O associado terá sempre o direito a ampla defesa, por escrito, por depoimento pessoal e por oitiva de testemunhas.

**Parágrafo 4º** - Da penalidade imposta caberá recurso do interessado à Assembleia Geral dos associados, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do resultado.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



ragl  
- Pro  
Sister  
tro - F  
aragua

### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO SINDICATO

#### ARTIGO 9º

São órgãos da estrutura do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Representantes; e
- f) Congresso.

### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 10º

Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e suas deliberações são soberanas, respeitadas as disposições deste estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos em relação aos presentes em pleno gozo dos direitos sociais.

**Parágrafo 1º** – A convocação de uma Assembleia Geral será feita por edital afixado nos locais de trabalho, na sede e subsedes do Sindicato, com antecedência mínima de 7 (sete dias), e ampla convocação através de boletins na base territorial e redes sociais da entidade, e ainda, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

**Parágrafo 2º** – Quando o assunto for pertinente a um determinado local de trabalho, não será obrigatória a convocação por edital, desde que seja amplamente convocada através de boletins.

#### ARTIGO 11

Cópia do edital de convocação (quando houver) deverá ser afixada na sede da entidade.

#### ARTIGO 12

Realizar-se-ão duas Assembleias Gerais Ordinárias anuais e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

**Parágrafo 1º** – Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30 de junho, para a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior.

**Parágrafo 2º** – Outra Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o dia 30 de novembro para aprovação da previsão orçamentaria para o exercício seguinte.

**Parágrafo 3º** – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer uma das seguintes instâncias:

- a) Quando um terço da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados em gozo dos direitos sociais, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Parágrafo 4º** – O exercício fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais de Caraguatatuba será de outubro a setembro.

ragl  
- Pro  
Sister  
tro - F  
Caragua

ragl  
- Pro  
Sister  
ntro - F  
Caragua



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



atatu  
esto  
lli - Ta  
ne (12) 3  
atuba - 5

### ARTIGO 13

A assembleia geral deverá tratar somente do assunto para o qual foi convocada.

### ARTIGO 14

Não havendo número de associados presentes, como determinado no artigo 12, em primeira convocação, a assembleia poderá realizar-se em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de associados, devendo, porém, esta medida constar do edital de convocação.

### ARTIGO 15

Na hora aprazada para a realização da assembleia, na forma afixada no edital, o/a presidente do sindicato, ou seu/sua substituto/a legal, abrirá a sessão, explicando a finalidade da mesma.

### ARTIGO 16

O/A presidente da mesa, após fazer a leitura do edital de convocação, nomeará a seguir seus secretários e escrutinadores, se houver necessidade de pronunciamento dos associados pelo voto secreto, e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre a ordem do dia.

### ARTIGO 17

Será tomada por escrutínio secreto a deliberação da Assembleia Geral concernente à eleição de associados para representação da respectiva categoria.

### ARTIGO 18

A apuração de que se trata o artigo anterior será feita pelo/a presidente da mesa da assembleia e pelos escrutinadores convidados entre os presentes.

**Parágrafo único** - Na hipótese de anulação da votação, outro escrutínio poderá ser realizado logo a seguir, ou, se houver conveniência, em outra assembleia especialmente convocada para esse fim.

## CAPITULO VI - DA DIRETORIA

### ARTIGO 19

A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal são os responsáveis pelo bom funcionamento da entidade sindical. Para isso deverá realizar pelo menos 1 (uma) reunião de diretoria geral por mês e buscará sempre ter um ponto de conjuntura política ou de formação buscando formar e armar a diretoria para o exercício do mandato classista.

A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;

atatu  
esto  
lli - Ta  
ne (12) 38  
atuba - SP



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



ba-SP

tel: 806-4381

- f) Tesoureiro Geral;
- g) 1º Tesoureiro;
- h) Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- i) Secretaria de Formação Sindical;
- j) Secretaria de Organização de Base;
- k) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- l) Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- m) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
- n) Secretaria de Relações Sindicais;
- o) Secretaria de Administração e Finanças.
- p) Secretaria de Combate às Opressões LGBT
- q) Secretaria Mulheres
- r) Secretaria de Negros e Negras
- s) Secretaria de Etnias
- t) Secretaria de Aposentados

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro Geral; 1º Tesoureiro.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria escolherá, dentre seus membros, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, os diretores responsáveis por cada uma das Secretarias a que se refere este artigo, podendo o mesmo estar em mais de uma. As Secretarias órgãos de elaboração e não deliberativos. Suas propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria.

## ARTIGO 20

O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sem restrições para reeleições, e será concomitante com o dos representantes do Conselho Fiscal.

Do dirigente sindical.

## ARTIGO 21

O dirigente sindical deve sempre se pautar pelos interesses coletivos da categoria.

**Parágrafo 1º** - O dirigente sindical, trabalhando ou liberado para o exercício do mandato sindical, não poderá ter seus vencimentos salariais maior que como se trabalhando estivesse, de acordo com a profissão e a função.

**Parágrafo 2º** - A função de um dirigente sindical que exerce o mandato de classe não tem por objetivo vantagem financeira ou a usurpação do patrimônio da entidade.

## ARTIGO 22

Compete à Diretoria:

- a) Fixar os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida;

oa-SP

tel: 806-4381

ia-SP

tel: 806-4381



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATUBA



TABELA

Aline A.  
Av. Oswaldo  
C

- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- c) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto, e deliberações dos trabalhadores representados;
- d) Analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros;
- e) Garantir a igualdade de tratamento e a não discriminação de nenhum trabalhador em relação à filiação sindical;
- f) Escolher, dentre os diretores de base e suplentes, os diretores responsáveis pelos departamentos ou secretarias do Sindicato;
- g) Reunir-se em sessão ordinária 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada na forma do artigo 19 deste Estatuto.

### ARTIGO 23

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Executar e encaminhar as deliberações da Diretoria;
- c) Encaminhar as questões rotineiras da entidade;
- d) Deliberar em primeira instância sobre questões urgentes que não puderem, em tempo hábil, ser objeto de discussão da Diretoria, com posterior referendo desta.

TABELA

Aline A.  
Av. Oswaldo  
CE

### ARTIGO 24

Ao presidente compete:

- a) Representar o Sindicato e defender seus interesses e de seus representantes perante a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, empresas conveniadas e os poderes públicos, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por procuração;
- b) Representar o Sindicato em negociações, dissídios e instrumentos negociais coletivos, com a faculdade de delegação de poderes por procuração;
- c) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Assinar atas e documentos que dependam de sua assinatura;
- e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- f) Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical;
- g) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, os cheques, títulos e documentos afins, relativos à movimentação financeira da entidade.

### ARTIGO 25

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos.

TABELA

Aline A.  
Av. Oswaldo  
CEP



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



IONA  
Tab  
1/ves 4  
3o Cruz  
EP 1166

### ARTIGO 26

Compete ao Secretário Geral:

- Manter sob sua guarda e responsabilidade o livro de atas da entidade, e demais documentos constitutivos;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da categoria;
- Substituir o Vice-Presidente.

### ARTIGO 27

Compete ao 1º Secretário:

- Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- Substituir o Secretário Geral em seus afastamentos e impedimentos.

### ARTIGO 28

Compete ao 2º Secretário:

- Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;
- Substituir o 1º Secretário em seus afastamentos e impedimentos.

### ARTIGO 29

Compete ao Tesoureiro Geral:

- Zelar pelas finanças e administração do Sindicato;
- Coordenar e ter sob sua responsabilidade o setor de tesouraria do Sindicato;
- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais;
- Apresentar trimestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da tesouraria do Sindicato;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, títulos e outros documentos afins, relativos à movimentação financeira da entidade.

### ARTIGO 30

Compete ao 1º Tesoureiro:

- Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições;
- Substituir o Tesoureiro Geral em seus afastamentos e impedimentos.

### ARTIGO 31

Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- Dirigir o departamento de imprensa e divulgação do Sindicato;
- Ter sob sua responsabilidade o arquivo de todas as matérias que dizem respeito à categoria, divulgadas na imprensa, bem como todos os jornais e boletins emitidos pelo Sindicato;

ONAT  
Tabel  
lves de  
o Cruz 5  
P 11660

ONAT  
Tabelic  
res de N  
Cruz 582  
11650-3



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



ATO-C  
lionat  
le Mell  
582 - Ce  
0-300 -

- c) Cuidar da distribuição de jornais e boletins, redes e mídias sociais do Sindicato, de tal forma que garanta acesso à informação a toda a categoria;
- d) Ter sob seus comando e responsabilidade os setores de propaganda, divulgação, arte, publicidade e a gráfica do Sindicato.

### ARTIGO 32

Compete à Secretaria de Formação Sindical:

- a) Coordenar o departamento de formação político-sindical;
- b) Propor, coordenar e realizar seminários, cursos, palestras e encontros, voltados ao interesse da categoria, para formação política, sindical e cultural;
- c) Preocupar-se com a formação político-sindical da Diretoria, Comissões por local de trabalho, CIPA's e demais ativistas.

### ARTIGO 33

Compete à Secretaria de Organização de Base:

- a) Incentivar a organização dos trabalhadores em seus locais de trabalho;
- b) Coordenar as eleições para escolha de Comissões de local de trabalho, Delegados Sindicais, CIPA's.

### ARTIGO 34

Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Coordenar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- b) Estar informada e reportar-se à Diretoria sobre o funcionamento da assessoria jurídica, andamento de processos e todas as questões jurídicas que envolverem o Sindicato e a categoria.

### ARTIGO 35

Compete à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador:

- a) Coordenar o departamento de segurança e saúde do Sindicato;
- b) Promover juntamente com a Secretaria de Formação Sindical seminários e eventos sobre o tema saúde e segurança do trabalhador;
- c) Fazer estudos e acompanhar os problemas relativos a insalubridades, periculosidades e penosidades do trabalhador;
- d) Acompanhar as eleições e atuação das CIPA's e promover cursos aos cipeiros.

### ARTIGO 36

Compete à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Coordenar o departamento de esporte, cultura e lazer;
- b) Promover atividades culturais e esportivas de lazer à categoria;
- c) Promover eventos culturais e esportivos que integrem a categoria com a sociedade em geral;
- d) Organizar as atividades do Sindicato.

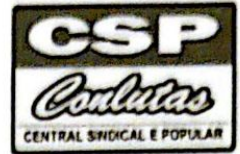
O-Ca  
ionato  
Mello  
82 - Cer  
-300 - C

O-Ca  
nato -  
Mello S  
- Cent  
00 - Ca

*[Handwritten signature]*



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



Caraguatubá - Prefeitura Municipal de Caraguatubá - Fone: (13) 3333-1111

### ARTIGO 37

Compete à Secretaria de Relações Sindicais:

- Estabelecer relações com o movimento sindical no país e no mundo, visando a troca de experiências e intercâmbio cultural;
- Apoiar concretamente as lutas desenvolvidas pelos trabalhadores no País e no mundo;
- Representar o Sindicato nas entidades sindicais de grau superior.

### ARTIGO 38

Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

- Elaborar, propor e implantar políticas de gestão financeira e administrativa para o sindicato;
- Demandar das equipes ligadas à área, a produção de relatórios para o acompanhamento da situação administrativa e financeira da entidade;
- Analisar problemas e propostas relacionadas à gestão do sindicato e propor soluções ao conjunto da Diretoria;
- Coordenar o processo de construção da previsão orçamentária para o exercício seguinte e a apresentação da prestação de contas da entidade, conforme previsto neste Estatuto.

### ARTIGO 39

Compete à Secretaria de Combate às Opressões LGBT

- Implementar a política contra opressão LGBT, promovendo atividades, instruindo programas e/ou propondo eventos para discussão e organização dos/as trabalhadores/as em Serviços Públicos Municipais de Caraguatubá na luta contra a opressão LGBTQIA+;
- Organizar calendário propondo atividades, programação e boletins específicos, bem como elaborar meios de divulgação do sindicato, para divulgar e promover a luta contra a opressão;
- Representar o sindicato em eventos e/ou entidades que discutam ou promovam a questão da luta contra a opressão, em âmbito setorial, estadual, nacional ou internacional.

### ARTIGO 40

Compete à Secretaria Mulheres

- Organizar a Secretaria de Mulheres;
- Coordenar eventos e atividades específicas para Mulheres;
- Coordenar e organizar atividades para construção de pautas específicas e reivindicações das mulheres;
- Organização de campanhas de combate ao machismo e violência contra às mulheres;
- Integração com outras secretarias, dentre as quais a secretaria de comunicação para produção de materiais voltados às questões inerentes às mulheres.

### ARTIGO 41

Compete à Secretaria de Negros e Negras

- Elaborar e encaminhar à direção do sindicato políticas de combate ao racismo;
- Organizar e promover atividades de conscientização objetivando reparação e resgate da luta histórica do povo negro;
- Desenvolver atividades específicas de valorização e apresentação da cultura afro-brasileira;
- Desenvolvimento de formação específica voltada ao combate ao racismo.

### ARTIGO 42

Compete à Secretaria de Etnias

- Participar e impulsionar a luta do combate ao Marco temporal;

Caraguatubá - Prefeitura Municipal de Caraguatubá - Fone: (13) 3333-1111

Caraguatubá - Prefeitura Municipal de Caraguatubá - Fone: (13) 3333-1111



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



atat  
esto  
illi - T  
ie (12)  
ituba -

- b) Direito à preservação da cultura e ao território;
- c) Promoção e divulgação do combate a opressão étnica.

### ARTIGO 43

Compete à Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

- a) Implementar a política da Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- b) Reunir sistematicamente aposentados/as e pensionistas para fazer o levantamento de suas reivindicações;
- c) Encaminhar suas propostas à direção do Sindicato;
- d) Mantê-los/as informados/as de seus direitos;
- e) Manter contato com Associações de Aposentados/as e outros órgãos afins.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

### ARTIGO 44

O conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato coincidente com a mesma, que terá por competência a fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo Único** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal escolherão, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal.

tatu  
ito  
ij - To  
(12)  
uba -

### ARTIGO 45

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escriturações contábeis do Sindicato;
- b) Analisar e dar parecer sobre os balanços anuais e balancetes apresentados pelo Sindicato para encaminhamento e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de renúncia coletiva ou individual, ou vacância por qualquer motivo, dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o lugar o suplente automaticamente.

**Parágrafo 2º** - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá novos membros para ocuparem os lugares vacantes para concluírem o mandato.

## CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

### ARTIGO 46

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b) Grave violação deste estatuto;

atur  
o  
- Tot  
12) 3:  
ia - 51



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



uba-5  
ibell  
3886-4:  
SP

- c) Abandono do cargo, caracterizando como tal a ausência não justificada a três reuniões ordinárias do organismo a que pertencer;
- d) Mudança de categoria profissional.

**Parágrafo Único** – A perda do mando será declarada em Assembleia Geral, garantindo sempre amplo direito de defesa ao acusado da falta.

### ARTIGO 47

A vacância do cargo será declarada pela Diretoria quando houver:

- a) Abandono da função;
- b) Renúncia do dirigente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento do dirigente.

### ARTIGO 48

As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria.

**Parágrafo 1º** – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, não havendo suplentes, assumem a coordenação do Sindicato os membros do Conselho Fiscal, que deverão convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que esta eleja uma Junta Governativa, que passará a responder pela direção do Sindicato, e pela convocação de novas eleições para todos os cargos eletivos da entidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** – Na ocorrência de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplente, caberá à Diretoria Demissionária a convocação da Assembleia Geral prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** – Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário de diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição permanente ou temporária será por decisão da Diretoria.

### ARTIGO 49

No caso da perda do mandato, de renúncia ou de falecimento de qualquer diretor, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo membro para preencher o cargo vacante.

**Parágrafo 1º** - O candidato deverá preencher todos os requisitos deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Deverão votar apenas os associados eleitores de acordo com este Estatuto.

**Parágrafo 3º** - O candidato eleito terá todos os direitos e deveres de um diretor e integrará a Diretoria até o final do mandato da mesma.

## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

### ARTIGO 50

O Conselho de Representantes é um órgão deliberativo do Sindicato.

ba-SI  
bell  
886-438  
P

ca-SP  
ell  
86-4381



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



**Parágrafo Único** – O Conselho é composto pela Diretoria, Conselho Fiscal, associados dirigentes de entidade de grau superior à qual o Sindicato é filiado, membro de comissão de local de trabalho ou fábrica, cipeiros e delegados sindicais, sendo aberto ainda o acompanhamento das reuniões por qualquer associado.

### ARTIGO 51

Os delegados sindicais serão eleitos democraticamente, juntamente com os suplentes, nos locais de trabalho com mais de 200 trabalhadores, conforme a Constituição Federal, e terão estabilidade no emprego.

**Parágrafo Único** – O mandato do delegado será de um ano, podendo ser reeleito quantas vezes achar necessário.

### ARTIGO 52

O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo Único** – A convocação extraordinária poderá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, da Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos representantes presentes na última reunião do Conselho de Representantes.

### ARTIGO 53

O Congresso da categoria de trabalhadores abrangidos por esta entidade será realizado bianualmente ou extraordinariamente a qualquer tempo, devendo ser convocado pela Diretoria ou por Assembleia de trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - O Regimento Interno do Congresso não poderá contrariar o Estatuto da entidade.

**Parágrafo 2º** - O Regimento Interno do Congresso será decidido no início dos trabalhos do congresso pelos delegados eleitos.

## DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO X – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

#### ARTIGO 54

As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral escolhida para este fim em Assembleia Geral extraordinária, devendo ser realizada trienalmente, ou antecipadamente, por deliberação de Assembleia Geral extraordinária da qual participem, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados quites com suas mensalidades sindicais, e em conformidade com os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas de acordo com este Estatuto e dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, salvo no caso de eleições antecipadas nos termos do "caput" deste artigo, onde tais prazos serão desconsiderados.



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



ONAT  
Tabela  
Lives de  
Jo Cruz  
P 1166A

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral da categoria ou a Comissão Eleitoral aprovará regimento eleitoral no que diz respeito aos procedimentos de coleta e apuração de votos, respeitando sempre as normas eleitorais contidas neste estatuto.

**Parágrafo 3º** - A Comissão Eleitoral, e dentre seus membros o seu coordenador, serão escolhidos em Assembleia Geral da categoria, com a responsabilidade de conduzir todo o processo eleitoral, na forma do regimento eleitoral. Em caso de eleições antecipadas, a Comissão Eleitoral, e dentre seus membros o seu coordenador, serão escolhidos na mesma Assembleia que deliberar pela antecipação das eleições.

**Parágrafo 4º** - As chapas deverão ter no mínimo o número de 14 (quatorze) candidatos para a Diretoria, mais 3 (três) para o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO XI – DO ELEITOR

#### ARTIGO 55

É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- No mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro de associado do Sindicato;
- Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- Estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ONAT  
Tabela  
Lives de  
Jo Cruz  
P 1166A

#### ARTIGO 56

São inelegíveis:

- Quem não cumprir as condições previstas no artigo anterior;
- Aquele que não tenha 1 (um) ano, ainda que não contínuo, no exercício efetivo da atividade profissional dentro da base territorial do Sindicato;
- Quem teve suas contas recusadas pela Assembleia Geral de qualquer entidade sindical ou organismo da classe por ele administrado;
- Aquele que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio da entidade sindical;
- O associado que tenha ocupado cargo de indicação política ou mesmo chefia, será exigido uma Quarentena de 4 (quatro) anos para poder ser membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato.

### CAPÍTULO XII – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

#### ARTIGO 57

As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data do término do mandato, nos termos do registro eleitoral aprovado em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas subseções, nos principais locais de trabalho, no Boletim do Sindicato e redes sociais, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, assegurando-se ampla divulgação.

**Parágrafo 2º** - O edital resumido de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- Prazo para registro de chapas;

ONAT  
Tabela  
Lives de  
Jo Cruz  
EP 11660-



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



O-C  
ionat  
Mel  
82 - C  
1-100 -

- b) Horário de funcionamento e local para registro de chapas;
- c) Prazo para impugnações de candidaturas;
- d) Data, horário e locais de votação;
- e) Data, horário e locais da segunda votação, caso não seja alcançado quórum na primeira votação.

**Parágrafo 3º** - Em caso de eleições antecipadas, na forma deste Estatuto, não será considerado o prazo contido no "caput" deste artigo.

### ARTIGO 58

No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o edital complementar

**Parágrafo 1º** – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital complementar será publicado pelo menos uma vez em:

- a) Boletim do Sindicato e redes sociais, assegurando-se ampla divulgação;
- b) Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.
- c) **Parágrafo 2º** – O edital complementar deverá conter:
  - a) Data, horário e locais de votação;
  - b) Data, horário e locais da segunda votação, caso não seja alcançado quorum na primeira votação.

J-Ca  
nato  
Mello  
2 - Cen  
00 - C

## CAPÍTULO XIII – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### ARTIGO 59

O processo eleitoral é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que conduzirá o pleito.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão Eleitoral, salvo decisões sobre pedidos de impugnação que serão irrecuráveis, caberão recursos à Assembleia Geral, a qual obrigatoriamente deverá ser convocada.

## CAPÍTULO XIV – DO QUORUM PARA APURAÇÃO DOS VOTOS

### ARTIGO 60

Iniciado os trabalhos de apuração, o Presidente da apuração deverá verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) um dos eleitores, incluídos os votos em separado. Em caso afirmativo, as urnas serão abertas e os votos serão contados.

**Parágrafo Único** – Para a contabilização desse quórum serão excluídos os associados que estiverem em férias, os associados aposentados e os associados que estiverem em licença; associados em tais situações fáticas poderão votar em separado e, aí então, serão computados para o efeito do quórum necessário.

### ARTIGO 61

Não sendo alcançado o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da Apuração encerrará a eleição, e tomará as providências para a inutilização imediata de todas as cédulas e sobrecartas com votos em separado,

J-Ca  
nato  
Mello  
2 - Cen  
100 - C



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



arag  
o - Pr  
o Siste  
ntro -  
Caragu

sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta providencie a convocação de novas eleições.

### ARTIGO 62

A eleição em segundo escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o Presidente da mesa encerrará a eleição, e tomará providências para a inutilização imediata de todas as cédulas e sobrecartas com votos em separado, sem abrir, notificando, em seguida, a Diretoria.

**Parágrafo Único** – Apenas as chapas inscritas para concorrer às eleições em primeiro escrutínio poderão concorrer em segundo escrutínio.

## CAPÍTULO XV – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

### ARTIGO 63

Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Diretoria declarará a vacância da administração do Sindicato, a partir da notificação feita pelo Presidente da mesa apuradora, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se novas eleições em no máximo 6 (seis) meses.

ragu  
- Prot  
Sister  
ro - Fo  
raguat

### ARTIGO 64

Em atingido o quórum, será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria simples dos votos válidos em relação ao total dos votos.

## CAPÍTULO XVI – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

### ARTIGO 65

A receita do Sindicato constitui-se:

- a) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim;
- b) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- c) Das multas e de outras rendas eventuais;
- d) De outras contribuições, decididas em assembleia convocada para este fim;
- e) Dos direitos patrimoniais decorrentes das celebrações de contratos;
- f) Das contribuições de solidariedade para custeio das atividades sindicais aprovadas pela Assembleia Geral, ou em decorrência da previsão ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, incidente sobre todos os integrantes da categoria, independentemente do vínculo associativo;
- g) Das cotas de retribuição por assistência judiciária, incidentes sobre o valor recebido, independentemente do vínculo associativo;
- h) Das contribuições espontâneas de integrantes da categoria, independentemente do vínculo associativo e de decisão assemblear.

ragu  
- Prot  
Sister  
tro - Fo  
araguar



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA



uata  
testo  
rolli -  
Fone (11)  
atubá

### ARTIGO 66

O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Dos bens e valores adquiridos;
- b) Das doações e dos legados.

**Parágrafo 1º** – Os bens do ativo permanente que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos.

**Parágrafo 2º** – O Sindicato poderá estabelecer convênios e parcerias, visando benéficos aos associados.

### ARTIGO 67

Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

**Parágrafo Único** – A venda de bem imóvel dependerá da previa aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

### ARTIGO 68

O dirigente, ou o trabalhador associado ou não da entidade, que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá perante a categoria por tais atos.

### ARTIGO 69

Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações, ou qualquer tipo de penalidade decorrente de ações concretas de luta da categoria, principalmente de greves.

## CAPÍTULO XVII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

### ARTIGO 70

A dissolução da entidade somente poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites para sua instalação, e desde que seja aprovada por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados e presentes.

**Parágrafo Único** – O patrimônio da entidade será destinado à central sindical na qual estiver filiado o sindicato no momento da dissolução.

## CAPÍTULO XVIII – DA MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO

### ARTIGO 71

A mensalidade do associado será de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador, só podendo ser alterada por deliberação de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo 1º** – A mensalidade vigorará a partir do mês em que se der a sindicalização.

atat  
esto  
lli - T  
e (12)  
stuba -

ata  
esto  
lli -  
ne (11)  
atuba

